



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



PL 369 /2015

L I D O

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ ;  
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Em, 14 104 15

Assessoria de Plenário

Institui o Programa "Livro Para Todos",  
e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º** Fica instituído, nas estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, o programa "Livro Para Todos", com o objetivo de disponibilizar espaço permanente para permuta de livros didáticos e de leitura.

**Art.2º** O acesso ao programa se dará exclusivamente mediante troca, no qual um livro somente poderá ser retirado se outro, em boas condições de uso, for deixado no lugar.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos para troca livros danificados, desatualizados, em forma de apostila ou de cópia reprográfica.

**Art.3º** Os espaços destinados para troca de livros deverão se concentrar nas estações com fluxo médio de passageiros.

**Art.4º** Entre outras iniciativas, o programa poderá compreender as seguintes ações:

**I** – criação de saraus, com divulgação nas próprias estações, em redes sociais e nos sítios eletrônicos institucionais, com datas e horários pré-determinados, a fim de promover a interação entre os doadores e receptores;

**II** – rodas de leitura e bate-papo, com a presença de autores de livros;

**III** – designação de bibliotecário responsável pela implantação e execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento do programa em tela.

**Parágrafo único.** Para a consecução do programa de que trata esta Lei, ficam as companhias descritas no artigo 1º autorizadas a proceder à celebração de convênios com a União e os Municípios, bem como com entidades e instituições, públicas ou privadas.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 369 / 2015  
Folha Nº 02 Paula

448-15  
11-944



**Art.5º** Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Art.6º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir no âmbito do Distrito Federal o Programa Livro para todos ao visio de promover o fomento a leitura viabilizada pela permuta de livros didáticos e de leituras nas estações de mêtro no âmbito do Distrito Federal.

A princípio, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com a apresentação desta proposta, uma vez que a própria Carta Magna é clara ao afirmar:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" (grifos nossos).

Ainda, no artigo subsequente, a mesma Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 24, inciso IX, completa:

*"Art.24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*IX – educação, cultura, ensino e desporto" (grifos nossos).*

Também, no que tange o mérito, esta propositura reserva importância relevante. Com respaldo em tais prerrogativas, vale ressaltar que a leitura caminha de mãos dadas com a educação, a cultura e o ensino.

Setor Protocolo Legislativo  
2L Nº 36912015  
Folha Nº 02 *Paulo*



Ser. Protocolo  
PL Nº 369 / 2015  
Folha Nº 03 Zamba

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



É comum lermos em sítios eletrônicos, de pesquisas e de notícias, experiências relacionadas à leitura, que sempre atribuem a esse hábito melhor desenvolvimento intelectual e cultural, entre outros, em crianças e adultos.

De acordo com a página eletrônica "Educar para Crescer"<sup>1</sup>, a professora de Literatura Márcia Tim, afirma que "por meio da leitura, a criança desenvolve a criatividade, a imaginação e adquire cultura, conhecimentos e valores".

Segundo a mesma publicação, para o Ministério da Educação - MEC e outros órgãos ligados à Pasta, a leitura desenvolve o repertório, liga o senso crítico, amplia o conhecimento geral, aumenta o vocabulário, estimula a criatividade, emociona, causa impacto psicológico e facilita a escrita.

É questão cultural, no Brasil, a falta de leitura. O hábito deveria ser adquirido desde a infância e amplamente difundido nas escolas e nos lares. Erra-se, e erra-se em larga escala, por tal ausência de incentivo e costume, de forma a comprometer, de maneira considerável, a formação de futuras gerações pensantes.

Como conseqüência, observamos muitos casos de jovens praticamente analfabetos nas Universidades.

Um belo exemplo de superação, por intermédio da leitura, foi noticiado recentemente<sup>2</sup>. O filho de uma catadora de lixo passou em primeiro lugar em uma escola federal estudando com livros achados pela mãe no lixo. O garoto Thompson Vitor, 15 anos de idade, de família bem simples obteve excelente resultado num processo seletivo no Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), onde irá cursar Multimídia neste ano. Rosângela, a mãe do garoto, conta: *"eu pegava os livros que os ricos jogavam no lixo e trazia pra casa. Eu dava pra eles aqueles livros bonitinhos e colocava eles pra estudarem. Aí eu incentivei eles a gostarem de livro. Sempre ouvi que filho de pobre só dá pra ser bandido. Quero mostrar pra sociedade*

<sup>1</sup> Disponível em: <http://educarparacrescer.abril.com.br/leitura/importancia-leitura-521213.shtml>

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.hypeness.com.br/tag/filho-de-catadora-passa-em-1o-lugar-em-escola-federal-estudando-com-livros-do-lixo/>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



*que isso não é verdade, os meus não são bandidos e vão ser grandes. Nisso sim, sempre tive fé”.*

Certamente, se houvesse um Programa como esse, já em execução, jovens como Thompson teriam muito mais acesso aos livros necessários para seu desenvolvimento e conseqüente inclusão.

Desse modo, urge uma modificação radical nesse quadro. A linguagem é suporte do pensamento e qualquer deficiência nesse, acarreta em pessoas que mal conseguem se comunicar e expressarem suas vontades.

Nesse sentido, o presente Projeto, através da criação do programa “Livro Para Todos”, visa alavancar o hábito da leitura entre os usuários da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, haja vista a vultosa quantia de pessoas que circulam diariamente pelas estações. Ao mesmo tempo, promover a cultura de troca de livros pode estimular aqueles que possuem publicações já lidas e que se tornaram desinteressantes com o tempo.

Com a criação dos saraus e das rodas de leitura, pretende-se criar vínculos entre os indivíduos, que trocarão não apenas livros, mas também histórias, experiências e memórias.

Ainda pode-se pensar na possibilidade de os participantes postarem suas fotos em suas redes sociais, com seus livros, ou como forma de registrarem suas presenças nos saraus e nas rodas de leitura, utilizando a *hashtag* com o nome da Campanha livroparatodos.

A idéia é criar um círculo de troca de livros pela população do Distrito Federal de modo que a leitura se espalhe de forma espontânea.

Acreditando na magnitude da proposta apresentada, convido os nobres pares a oferecerem indispensável apoio, permitindo uma melhora substancial das nossas futuras gerações.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 369 / 2015  
Folha Nº 04 Paula

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
Autor



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 369/2015**

**Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso** (“*Institui o Programa ‘Livro para Todos’, e dá outras providências*”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “b”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 15/04/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 369 / 2015

Folha Nº 05 *Paula*